



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- AVISO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



AVISO DE CONTRARRAZÕES

1. DADOS

1.1 - **Modalidade:** Tomada de Preços nº 006/2022

1.2 - **Processo Nº:** 237/2022

1.3 - **Objeto:** Contratação de empresa para executar os serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo CONTRATO DE REPASSE Nº 922141/2021/MCIDADANIA/CAIXA, neste município, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo anexos no Edital.

1.4 - **Tipo:** Menor Preço Global.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Jacuípe, Bahia, comunica aos licitantes interessados que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as contrarrazões do recurso interposto observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

2.2 EMPRESAS QUE ENTRARAM COM RECURSO:

- **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.**
CNPJ: 08.272.139/0001-04
- **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA - ME**
CNPJ: 43.845.347/0001-48
- **SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME**
CNPJ: 33.568.564/0001-84

2.3 - Os pedidos de reconsideração interpostos podem ser encaminhados através do e-mail: copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com, ou pessoalmente no setor de licitações.

2.4 - As correspondências deverão ser entregues no Setor de Licitações da Secretaria de Governo e Planejamento, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

São José do Jacuípe, Bahia, 15 de agosto de 2022.

Josian Lima Novais
Presidente da COPEL

Tomada de Preço nº 006/2022

1



CONSTRUTORA MAANAIM LTDA

Av. Antonio Ribeiro 09. Centro Nova Redenção BA. CNPJ: 08.272.139/0001-04

Email: WWW.andreluizbo@hotmail.com – Fone: 75-99168-2075.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE BAHIA.
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO EM DECLARAR INABILITADA A EMPRESA CONSTRUTORA MAANAIM LTDA, NA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO DE Nº. 006/2022.

1. - DADOS

1.1 - Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2022

1.2 - Processo Nº: 237/2022

1.3 - Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo CONTRATO DE REPASSE Nº 922141/2021/MCIDADANIA/CAIXA, neste município, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo anexos no Edital.

A empresa **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA - CNPJ 08.272.139/0001-04** - COM SEDE NA AVENIDA ANTONIO JOSÉ RIBEIRO Nº. 09, NOVA REDENÇÃO BA. CEP. 46.835-000, através do seu representante legal, o Senhor, **ANDRÉ LUIZ BASTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.157.422-26, expedida pela SSP/BA, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 427.097.505-97, residente à Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 114, centro de Nova Redenção Ba, CEP. 46.835-000, com endereço eletrônico no e-mail andreluizbo@hotmail.com, Já qualificado nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, impetrar RECURSO contra a decisão que a declarou inabilitada durante a fase de documentos de habilitação da referida Tomada de Preço.

DOS FATOS:

CONSTRUTORA MAANAIM LTDA, CNPJ: 08.272.139/0001-04, não apresentou declaração de anuência do profissional engenheiro civil;

CAPACIDADE TÉCNICA

8.1.14. A equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do trabalho.

8.1.15.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

1. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, em caso de contrato de trabalho, acompanhada da declaração de anuência dos profissionais.

DO RECURSO.

CAPACIDADE TECNICA.

CONSTRUTORA MAANAIM LTDA
CNPJ: 08.272.139/0001-04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

O item 8.1.14 A equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do trabalho.

O item em referencia esta apresentado no edital que rege a referida licitação, com quatro sub itens que relacionamos abaixo.

- 1 – Vinculo societário
- 2 – Diretor
- 3 – Vinculo Empregatício
- 4 – Responsável Técnico.

1 – 8.1.15.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

1. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

2. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, em caso de contrato de trabalho, acompanhada da declaração de anuência dos profissionais;

3. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

Por tratar-se do Engenheiro Civil ALESSANDRO TOMAZ BASTOS, indicado como responsável técnico que irá acompanhar as obras caso venhamos a lograr a referida licitação, o mesmo é nosso RESPONSÁVEL TÉCNICO, e como solicitado no item de Nº 3, apresentamos o contrato de trabalho e a certidão do CREA, a qual figura ele como RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

Vale salientar que o item nº. 2 Vinculo Empregatício, é que solicita a declaração de anuência do profissional, o que não é o nosso caso.

Diante do exposto e ciente do equívoco ocorrido, solicitamos a habilitação da empresa CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.

Atenciosamente;

Nova Redenção Ba. 08 de agosto de 2022.

CONSTRUTORA MAANAIM LTDA

CONSTRUTORA MAANAIM LTDA
CNPJ: 08.272.139/0001-04

Av. Antonio Ribeiro 09. Centro Nova Redenção BA. CNPJ: 08.272.139/0001-04
Email: WWW.andreluizbo@hotmail.com – Fone: 75-99168-2075.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUÍPE-BA.

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022



J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.845.347/0001-48, com sede na Travessa 17 de abril nº 24 Bairro Centro, Capela do Alto Alegre -BA, devidamente representada neste ato por JAILTON MATOS FERREIRA, brasileiro, sócio majoritário da empresa, casado, residente e domiciliado na rua castro Alves, nº 24, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, conforme ato constitutivo em anexo, vem mui respeitosamente apresentar:

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que, em juízo de reconsideração, entendeu por inabilitar a licitante **J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, tudo nos termos adiante aduzidos.

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para executar os serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo CONTRATO DE REPASSE Nº 922141/2021/MCIDADANIA/CAIXA**, neste município, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo anexos no Edital.

1. DOS FATOS

A recorrente, na qualidade de empresa especializada para a execução dos serviços técnico objeto do presente, por atender todas as exigências editalícias, em especial aquelas de ordem técnica, econômica e fiscal preparou a documentação, atendendo todas as especificações contidas no Edital de convocação.

Contudo, a recorrente foi declarada inabilitada nos termos da ata, que decidiu:

*A empresa não atende as exigências solicitadas na **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** do Edital, não atendendo aos itens descritos a seguir (retirados do próprio edital):*

8.1.20.5. Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial.

8.1.20.6. Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra (DFL ≥ orçamento oficial da obra), a qual mede a

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

DFL = (10 X PL) - VA, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

A empresa não apresentou as DECLARAÇÕES.

A recorrente pede vênua, para contestar a sua inabilitação, pois será cabalmente demonstrado que todos os atos praticados durante o certame tiveram por objetivo, único e exclusivo, atender incondicionalmente as exigências licitatórias, de modo a concorrer no certame de forma clara e transparente, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA.

Inicialmente, é necessário salientar que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter **proposta mais vantajosa** para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário observado os termos da legislação pertinente, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade e lisura do processo entre todos os interessados.

Preliminarmente, cabe tecer esclarecimento acerca da materialidade e substancialidade a qual está custando à inabilitação da recorrente no certame.

No tocante à ausência das declarações tem apenas um motivo, a empresa ainda não possui contratos com a administração pública como solicita o edital, portanto, não há possibilidades de apresentação dos cálculos exigidos no item **8.1.20.6**

Todavia, nobres membros da Comissão de Licitações, em suas razões recursais, a empresa alega, em apertada síntese, que: 1) a ausência de declaração nos exatos termos definidos no edital foi simples questão de não ter o que apresentar e não deve ser capaz de, por si só, inabilitar a empresa; 2) a exigência da declaração tem relevância mínima para atendimento

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

do interesse público de melhor contratação; 3) a exigência da declaração da forma como foi prevista constitui formalismo exacerbado que não deve ter o condão de excluir a licitante.

A questão da procedência deste recurso se impõe, de plano, tendo em vista, que não houve interpretação correta do que pede o edital

A máxima é pela boa fé dos documentos apresentados e pela fé pública de documentos públicos, sendo que o entendimento pela inautenticidade é a exceção, não podendo a Recorrente ser penalizada simplesmente porque a Comissão Permanente de Licitações não optou pela. Interpretação correta do edital, evitando transtornos.

Destarte, a exigência editalícia dos subitens **8.1.20.5.** que exige declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial e **8.1.20.6.** Demonstração, assinada por contador com firma reconhecida, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Relação de Compromissos Assumidos.

No presente caso, vê-se que a licitante apresentou declaração afirmando tão somente que não há compromissos assumidos, portanto, não há possibilidades nenhuma de apresentar as declarações que causaram a inabilitação da recorrente. Por essa razão, a Comissão Permanente de Licitação, aplicando as regras editalícias já mencionadas, decidiu declarar a empresa inabilitada.

Ressalta-se que o instrumento convocatório vincula todos aqueles que participarão do processo licitatório, fixando regras que conduzirão os atos não só dos licitantes, mas também da própria Comissão Permanente de Licitação. Uma vez que o Edital estabelece a inabilitação da licitante como consequência da ausência de declarações que não a convém.

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

Todavia, em análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível retificar vícios que podem ser afastados de forma a evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante. Nesse sentido, afasta-se a forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, os órgãos de controle apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado. Senão, veja-se:

“16.2. Entende-se que a inabilitação em pauta denota excesso de formalismo, pois apresentação das declarações da empresa inabilitada não eram obrigatórias especificamente para mesma, por motivo de não ter os compromissos assumidos. Caberia, no máximo, promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando o porquê a empresa não apresentou as declarações solicitadas, (o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida). ‘5. 6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999’. 16.5. Pelo exposto, conclui-se pela rejeição das razões de justificativa.” (ACÓRDÃO 660/2015 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União). Grifou-se.

Pelo formalismo moderado, tem-se que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003-Plenário (Tribunal de Contas da União):

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.”

Considerando que em seu recurso a empresa declara que “tal condição de não observar compromissos assumidos e conseqüentemente a Declaração dos cálculos, vez que não faria sentido algum participar da Tomada de Preços na medida em que tal atendimento a esta peculiaridade é condição de contratação”, nota-se que essa atendeu o preenchimento do requisito editalício, atestando situação fática que se refere a uma condição atendida pela licitante no momento da abertura do envelope com seus documentos de habilitação.

Aqui não se desconsidera o dever dos licitantes de comparecerem à licitação munidos dos documentos exigidos no Edital. Todavia, não se ignora que a Administração pode facultar diligências e esclarecimentos que viabilizem a análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Destaca-se lição de Adílson Abreu Dallari:

“Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados. A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento.1”

Interessa destacar que o provimento do recurso não implica que está sendo oportunizada à licitante a juntada de documento novo (o que violaria a vedação do art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993), mas sim que está sendo atestado o atendimento a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não se ferindo, assim, os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

Pelo exposto, com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, esta Comissão Permanente de Licitação entende que as declarações ausentes no teor do recurso apresentado pela empresa J MATOS CONSTRUCOES, LOCACOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, serve como saneamento do vício, provendo, assim, as suas razões recursais para fins de declarar a sua habilitação na Tomada de Preços nº 006/2022.

Frisa-se, por fim, que esta Comissão Permanente de Licitação sempre age em detida observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência em suas decisões, primando pela ampla competitividade dos certames licitatórios.

O TCU já assentou, inclusive, que é indevida a inabilitação de licitantes em razão da ausência de informações na documentação que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.

Mesmo que inexistisse previsão que admitisse as diligências, no regulamento federal, essa atitude de sanar erros e omissões simples seria admissível, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade. Essas normas servem de fundamento para evitar inabilitações motivadas por erros e omissões de pouca relevância, desde que tal correção não despreze o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.

3. DOS REQUERIMENTOS

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



GRUPO J MATOS
J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

- a) Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a Recorrente neste momento para garantir a sua participação em igualdade de condições e ser declarada habilitada no procedimento licitatório em apreço.
- b) Na eventual improvável hipótese de entender pela manutenção de sua decisão, seja reconhecida a nulidade aqui demonstradas, que macularam o processo licitatório em questão, para julgar procedente o recurso ora manejado, devendo ser **ANULADO TODO O CERTAME**.
- c) Requer ainda, caso não seja acolhida nenhum dos requerimentos supracitados, que o presente recurso, com suas razões, encaminhamento para o conhecimento e apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Capela do Alto Alegre, 11 de agosto de 2022.

J MATOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 43.845.347/0001-48

CNPJ: 43.845.347/0001-48
J MATOS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES,
TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
TV 17 DE ABRIL, 24 - CEP 44.645-000
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

E-mail: grupojmatosadmgeral@gmail.com
Travessa 17 de abril, 24 – Centro
Capela do Alto Alegre - BA
Tel.: (75) 98206-6351



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

1 de 12



CÓPIA

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE NO ESTADO DA BAHIA.

“O direito é um meio para atingir os fins colimados pelo homem em atividade; a sua função é eminentemente social, construtora; logo, não mais prevalece o seu papel antigo de entidade cega, indiferente às ruínas que inconscientemente ou conscientemente possa espalhar” (Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, FORENSE, 13a Ed., pág. 169).

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO AOS TERMOS DO EDITAL LICITATÓRIO -TOMADA DE PREÇOS 006/2022.

A SANTORINI CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.568.564/0001-84, situada na Rua Santa Isabel, 10 - Oliveira - Capim Grosso - BA, através do seu sócio administrador, Fabiano Almeida Lage, CPF nº 389.605.448-17, vem mui respeitosamente, interpor um RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da inabilitação no processo supracitado, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 922/141/2021MCIDADANIA/CAIXANO MUNICPIO, NA FORMA DE EMPRETADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA).**

RECEBIDO EM
10/08/2022
Magno Lopes Araújo
Secretário de Administração
Decreto Nº 221 de 13/07/2021

CNPJ 33.568.564/0001-84 - contatosantorini10@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

2 de 12



I) DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a empresa ora Recorrente, por não concordar com os resultados da **TOMADA DE PREÇOS 006/2022**, decidiu quanto a interposição de recurso, sendo amparada pela legislação vigente com o prazo de cinco dias úteis para a apresentação das razões recursais.

Ante o exposto e, levando-se em consideração que a Lei de Licitações em seu artigo 109, inciso I, "a", prevê a possibilidade de interposição de recurso administrativo em decorrência dos atos da Administração, em especial da inabilitação/habilitação de licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação ou da lavratura da ata¹, temos que o presente Recurso Administrativo cumpre com seus requisitos formais para recebimento e conhecimento, pois que tempestivo (art. 109, I, alínea a, e 110, caput, parágrafo único, Lei 8.666/1993), sem embargo de reconhecer que o Direito de Petição (art. 5º, XXXIV, "a", LV, CF) já tornaria oportuno a Municipalidade, de qualquer forma, conhecer das razões opostas.

A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo.

O recurso pode ser interposto, em princípio pelo licitante, quando se tratar de impugnar atos praticados no curso da licitação. Admite-se que, até cinco dias antes de encerrado o prazo para apresentação da documentação ou das propostas, qualquer interessado possa exercer a faculdade recursal (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 2012. Pág. 1056).

Ademais, referido recurso impõe efeitos suspensivos ao certame, o que deve ser observado pela Nobre Comissão de Licitações, nos termos do § 2º do art. 109.

O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido.

¹ "A contagem de prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. Assim, por exemplo, se a intimação ocorrer no dia 2, os cinco dias começarão a ser contados a partir do dia 3 (se for útil)." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 2012. Pág. 1058).

CNPJ 35.568.504/0001-84 - contatosantorini@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

3 de 12



II) DOS FATOS QUE LEVAM A EMPRESA AMARAL A PLEITEAR O PRESENTE RECURSO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitante devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, não é justo a inabilitação da empresa recorrente, uma vez que atendeu todas as regras entabuladas no instrumento convocatório, apresentando documentações de acordo com o que foi estipulado no edital.

No entanto, o pregoeiro na Decisão Administrativa em relação a TOMADA DE PREÇOS 006/2022 decidiu inabilitar a empresa SANTORINI por falta de declaração e certidão federal vencida.

Ocorre que, a empresa SANTORINI, não deixou de cumprir a exigência do edital, ao contrário, foram apresentados exatamente os documentos exigidos e entre eles a declaração que consta na pag. 184, e cabe aqui colacionarmos:

SANTORINI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE / BA
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, nos termos do § 9º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93 que o prelo jurídico SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Santa Isabel, 10 - Oliveira - Capim Grosso - BA, por mim devidamente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado do último balanço e sua atualização do 1º/8/2022.

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS									
ITEM	Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	LOCAL	Nº - PRAZO EXECUÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL	% EXECUTADO	% EXECUTAR	VAL - VALOR RESIDUAL DOS CONTRATOS	SITUAÇÃO ATUAL
1	310/2022	IMPLANTAÇÃO	Prefeitura de Ray Barbosa / BA	8	R\$ 231.854,45	30%	70%	R\$ 162.298,12	EM EXECUÇÃO
2		CONSTRUÇÃO CASA DE FARMÁCIA	Nova Friburgo / BA	6	R\$ 2.09.925,34	40%	60%	R\$ 143.955,20	EM EXECUÇÃO
3	402/2022	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO	Jacuípe / BA	3	R\$ 1.583.157,77	83%	85%	R\$ 1.354.188,20	EM EXECUÇÃO
4	0102-2022-PMSP	IMPLANTAÇÃO ADIUTICA	Santos / SP	6	R\$ 1.451.344,40	1%	99%	R\$ 1.437.028,90	EM EXECUÇÃO
5	649/2022	IMPLANTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	Sanabreia / BA	9	R\$ 1.030.597,14	20%	80%	R\$ 824.477,71	EM EXECUÇÃO
VAL = SOMATÓRIO DOS SALDOS								VAL =	R\$ 3.921.944,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								PL =	R\$ 990.488,11

Assim, não resta dúvida que foi devidamente atendido as exigências do edital, bem como é sabido que o edital todas as regras aplicáveis a licitação a exceção de outra exigência somente poderá ser efetuada pelo edital.

Além disso, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital deve ser obrigatoriamente observado.

CNPJ 33.538.504/0001-84 - contatosantorini0@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

4 de 12



Nesse sentido, cabe relembra a redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: a Administração não pode descumprir com as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitados os seus direitos, logo, não há espaços para arbitrariedade ou escolhas de licitante por regras não estabelecidas no edital.

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Ou seja, não se pode inabilitar um licitante por critérios que não esteja expresso no edital e, muito menos por critérios que foram devidamente cumpridos.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório. A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caos.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2 da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’, para o administrador público significa ‘dever fazer assim’. (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros 27 ed., p 86).”

CNPJ 33.568.564/0001-84 - contatosantorini10@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

5 de 12



Ao analisar a inabilitação em razão da certidão vencida, perceba nobre Julgador, que a legislação ampara as empresas enquadradas nas condições de “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, sendo concedido a elas alguns benefícios, tais como, o prazo de 05 (cinco) para apresentar certidão nova.

Assim, deve ser observado minuciosamente os documentos em que a Recorrente foi devidamente enquadrada como “Empresa Pequeno Porte”, preenchendo de forma satisfatória os requisitos para usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar 123/06.

É cristalino que a prova de cadastro de contribuintes estadual e as certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, são documentos considerados fiscais, logo, quaisquer irregularidades apresentadas pela Licitante quanto a esses documentos, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para regularização, conforme determina a LC 123/06.

No presente caso, o senhor Presidente se equivocou em inabilitar a empresa SANTORINI quando a mesma tem a prerrogativa de apresentar no prazo de 05 (cinco) dias certidão nova.

Contudo, entendemos que a licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Assim diante de tudo exposto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

III) DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta ação RECURSAL, solicito como lúdima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA** integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) **SEJA REVERTIDA** a decisão do pregoeiro de declarar a SANTORINI inabilitada, com base nas Razões e Fundamentos Expostos;
- D) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou inabilitada, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do

CNPJ 33.566.504/0001-84 - contatosantorini0@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2


6 de 12



Duplo grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, espera-se o deferimento.

CAPIM GROSSO/BA, 08 de agosto de 2022.


SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.568.564/0001-84
FABIANO ALMEIDA LAGE
Sócio Administrador

CNPJ 33.568.564/0001-84 - contatosantorini10@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

7 de 12



ANEXOS

CNPJ 33.568.564/0001-84 - contatosantorini10@gmail.com
Rua Santa Isabel, 10 - Sala 02 - Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

8 de 12



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE / BA
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Federal 8.666/93 que a pessoa jurídica SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Santa Isabel, 10 – Oliveira – Capim Grosso – BA, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado do último balanço e sua capacidade de rotação:

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ITEM	Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO	LOCAL	nº - PRAZO EXECUÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL	% EXECUTADO	% EXECUTAR	VA* - VALOR RESIDUAL DOS CONTRATOS	SITUAÇÃO ATUAL
1	310/2022	PAVIMENTAÇÃO	Prefeitura de Ruy Barbosa / BA	8	R\$ 231.854,45	30%	70%	R\$ 162.298,12	EM EXECUÇÃO
2		CONSTRUÇÃO CASA DE FARINHA	Nova Redenção / BA	6	R\$ 239.925,34	40%	60%	R\$ 143.955,20	EM EXECUÇÃO
3	402/2022	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO	Jacobina / BA	3	R\$ 1.593.157,77	15%	85%	R\$ 1.354.184,10	EM EXECUÇÃO
4	0102-2022-PMSF	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Simões Filho / BA	8	R\$ 1.451.544,40	1%	99%	R\$ 1.437.028,96	EM EXECUÇÃO
5	049/2022	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO	Quixabeira / BA	9	R\$ 1.030.597,14	20%	80%	R\$ 824.477,71	EM EXECUÇÃO
VA = SOMATÓRIO DOS SALDOS								VA = R\$ 3.921.944,09	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PL = R\$ 960.483,11
--------------------	---------------------

DFL = (10 x PL) - VA	DFL = R\$ 5.682.887,01
----------------------	------------------------

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Almeida LagRUA SANTA ISABEL, 10 - OLIVEIRA - CAPIM GROSSO - BAHIA DE OLIVEIRA, Elyte Teynara Souza de Araújo Maciel e ROGERIO ROMUALDO DA SILVA. CEP 44695-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 2023-027E-3417.

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

9 de 12



SOMATÓRIO DOS SALDOS CONTRATUAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Almeida Lage. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldoasasignaturas.com.br e utilize o código: 2529A-3033A-037E-3417.

SÃO JOSÉ / BA, 20 DE JULHO DE 2022.

FABIANO ALMEIDA LAGE
SÓCIO ADMINISTRADOR

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL
CONTADORA
INSCRIÇÃO CRC Nº BA-040406/O-0

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Almeida Lage, RUA SANTA ISABEL, 10 - OLIVEIRA - CAPIM GROSSO - BAHIA DE OLIVEIRA, Evile Teynara Souza de Araújo Maciel e ROGERIO ROCHA DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldoasasignaturas.com.br> e utilize o código: 10E3A-01E3A-037E-3417.

α



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2



10 de 12

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE0A-2DE3-037E-3417> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE0A-2DE3-037E-3417



Hash do Documento

E8AC8BC04B1BFF2A9FBA469E58064EBEA56E0B0EA264DCADB1280779B54188AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2022 é(são) :

- AGUISON NERES DE OLIVEIRA - 046.420.045-80 em 18/07/2022 17:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: neres.aguiison@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 18 2022 17:04:55 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -11.371243 Longitude: -40.0085287 Accuracy: 1641.6427413929873
IP 189.84.70.137

Hash Evidências:

6025CCBFAE5F5C523A571DDCEF60EF4C5D4EE3F551C683CF4F75107518D1537E

- EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL - 040.543.995-41 em 18/07/2022 17:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: orionsolucoesempresariaiss@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 18 2022 17:04:25 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -11.371243 Longitude: -40.0085287 Accuracy: 1641.6427413929873
IP 189.84.70.137

Hash Evidências:

46625A44D90BDAF45E9752E1B18274EF2751791A73FAD5CB581ED8EB6BF01EB2

- ROGERIO ROMUALDO DA SILVA - 923.223.607-91 em 18/07/2022 17:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: rogerioromu@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

11 de 12

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 18 2022 17:03:55 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -11.371243 Longitude: -40.0085287 Accuracy: 1641.6427413929873

IP 189.84.70.137

Hash Evidências:

4B646A926AFB3BE9DB811989CEE3C69A64E587A55F732E27CFD4B654C2CC81A4

Fabiano Almeida Lage - 389.605.448-17 em 18/07/2022 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



α



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000256

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano 2

12 de 12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANTORINI CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **33.568.564/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:03 do dia 31/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2023.

Código de controle da certidão: **0513.40D3.9102.F3EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q